



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE **GABINETE DO PREFEITO**

LEI N°1911, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação de Academias, Estabelecimentos Prestadores de Atividade Física e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer assédio e/ou importunação sexual em suas dependências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º Ficam as Academias, Estabelecimentos Prestadores de Atividade Física e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer assédio e/ou importunação sexual nas dependências desses empreendimentos, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
- Art.2º As medidas de auxílio serão prestadas às mulheres pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.
- §1° Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do local para o auxílio à mulher que se sinta em situação de iminente risco de sofrer abusos físicos, psicológicos ou sexuais.
- §2° Outras estratégias que possibilitem a comunicação eficaz entre a mulher e o empreendimento podem ser adotadas, como aplicativos de celular, e outros.
- **Art.3º** Os funcionários dos empreendimentos previstos nesta Lei deverão ser capacitados por meio de treinamentos para agirem conforme estabelece a Lei.
 - **Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2021. 200° da Independência e 133° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D69E-2C16-DEFF-A5FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 28/06/2021 14:33:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/D69E-2C16-DEFF-A5FF



DECRETO 1.381, de 28 de junho de 2021.

Regulamenta a Lei nº 1.315, de 03 de fevereiro de 2012, com as alterações promovidas pela Lei nº 1908, de 24 de junho de 2021, que institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 1.315, de 03 de fevereiro de 2012, com as alterações promovidas pela Lei nº 1908, de 24 de junho de 2021,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

Art.2º O Fundo Municipal dos Direito da Pessoa Idosa não manterá

pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art.3º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.4º O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência, que se vincula ao Conselho Municipal do Idoso, no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§1º A Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§2º O Conselho Municipal do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art.5° Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência ou por órgãos conveniados;

 II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas, projetos e serviços dirigidos à pessoa idosa

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços dirigidos à pessoa

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços

Art.6º O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria

Municipal da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

Art.7º O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal do Idoso.

§1º As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§2º Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art.8º Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art.9°.O Fundo terá vigência indeterminada, Art.10° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> São Gonçalo do Amarante/RN, em 28 de junho de 2021. 200º da Independência e 133º da República.

> > PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

LEI Nº1909, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Institui a Semana Municipal dedicada à Saúde Mental nas Escolas de Educação Básica no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art,1º Fica instituída a semana dedicada à saúde mental nas escolas de educação básica do município de São Gonçalo do Amarante/RN, a ser realizada na segunda semana de fevereiro.

Art.2º Os estabelecimentos de educação básica instituirão em seu calendário escolar a semana dedicada à saúde mental, com a finalidade de difundir

informações e produzir esclarecimentos sobre o tema.

Parágrafo único. Durante a semana dedicada à saúde mental, os estabelecimentos de educação deverão realizar atividades educativas para conscientização e difusão do tema entre os alunos.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Art.4º Revogam-se as disposições em contrário

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2021. 200º da Independência e 133º da República.

> PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

LEI Nº1910, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Inclui no calendário oficial do município de São Gonçalo do Amarante o dia municipal do técnico e auxilíar de

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do município de São Gonçalo do Amarante, o dia Municipal do Técnico e Auxiliar de Enfermagem, a ser comemorado anualmente no dia 20 de maio.

Art. 2º A data de que trata a presente Lei, tem como objetivo homenagear e dar reconhecimento a importância dos técnicos e auxiliares de enfermagem, para a proteção da saúde e pela dedicação ao cuidado com o próximo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2021. 200º da Independência e 133º da República.

> PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

LEI Nº1911, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação de Academias, Estabelecimentos Prestadores de Atividade Física e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer assédio e/ou importunação sexual em suas dependências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Léi:

Art.1º Ficam as Academias, Estabelecimentos Prestadores de Atividade Física e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer assédio e/ou importunação sexual nas dependências desses empreendimentos, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN

Art.2º As medidas de auxílio serão prestadas às mulheres pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1° Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do local para o auxílio à mulher que se sinta em situação de iminente risco de sofrer abusos físicos,

psicológicos ou sexuais.
§2º Outras estratégias que possibilitem a comunicação eficaz entre a mulher e o empreendimento podem ser adotadas, como aplicativos de celular, e outros.
Art.3º Os funcionários dos empreendimentos previstos nesta Lei deverão ser capacitados por meio de treinamentos para agirem conforme estabelece a Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2021. 200º da Independência e 133º da República.

> PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal